

## ACÓRDÃO Nº 464/2017 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.080/2015-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
  - 3.2. Responsável: João Batista Freitas (100.936.563-00).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
8. Representação legal: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do senhor João Batista Freitas, ex-prefeito de São Vicente Ferrer/MA (Gestão: 2005-2008), em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos repassados àquele município, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2006,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. João Batista Freitas;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. João Batista Freitas (CPF 100.936.563-00), ex-prefeito do município de São Vicente Ferrer/MA, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir elencadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Data       | Valor (R\$) | D/C |
|------------|-------------|-----|
| 2/10/2006  | 22.015,20   | D   |
| 1/11/2006  | 26.136,00   | D   |
| 1/12/2006  | 26.136,00   | D   |
| 2/1/2006   | 122,80      | D   |
| 15/09/2006 | 5.763,36    | D   |
| 2/10/2006  | 4.120,80    | D   |
| Total      | 84.294,16   | D   |

9.3. aplicar ao Sr. João Batista Freitas a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. João Batista Freitas a multa individual prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), por ter descumprido os incisos X e XI do art.

19, da Resolução CD/FNDE nº 32, de 10 de agosto de 2006, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor;

9.5. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 3/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0464-03/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral